



NACIONAL CONGRESSO

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 30/06/2021	PROPOSIÇÃO Medida Provisória 1055, de 2021			
AUTOR Deputado Federal Carlos Henrique Gaguim			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA Lei nº 10.848/2004	ARTIGO 24	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.055, de 2021:

Art... A Lei n. 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 24.

.....

“§ 3º – para fins de atendimento a novas ligações rurais não se aplica o disposto no inciso II deste artigo, devendo a ANEEL definir um novo Plano de Universalização Rural mesmo para municípios já declarados universalizados, inclusive com a alocação de recursos da CDE visando a modicidade tarifária (NR)..

JUSTIFICAÇÃO

A universalização do acesso à energia elétrica evoluiu ao longo dos anos e se mostrou uma relevante política pública aprovada por este Parlamento.

Ocorre que a lei em vigor, aprovada em 2004, não acompanhou a evolução da realidade da população brasileira. Notadamente a população que vive no meio rural e que sobrevive muitas vezes sem a devida atenção do poder público.

Ainda hoje, em pleno ano de 2021, com toda a tecnologia disponível, muitas famílias no nosso campo ainda vivem no escuro. A energia elétrica é um bem público que merece ser levada a toda a população brasileira. São várias as externalidades positivas que a energia traz, vai desde o acesso à informação, passando pela mudança da realidade econômica das famílias e da localidade, com repercussões na saúde, na educação e na qualidade de vida da população. Em última instância, muito além de energia, estamos falando em levar dignidade a uma gama de brasileiros ainda não assistidos por esse bem público.

ASSINATURA

____/____/____

CD/21442.53944-00



NACIONAL CONGRESSO

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 30/06/2021	PROPOSIÇÃO Medida Provisória 1055, de 2021			
AUTOR Deputado Federal Carlos Henrique Gaguim			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA Lei nº 10.848/2004	ARTIGO 24	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA

O fato é que muitas dessas famílias são impedidas do acesso à energia elétrica por não conseguirem comprovar o vínculo com a propriedade onde se encontram. O que levou a um estoque significativo de ligações não realizadas pelas distribuidoras de energia. Apesar disso, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, seguindo a lei em vigor, tem declarado os municípios universalizados.

Em outras palavras, quando um município é declarado universalizado e na sua jurisdição ainda existem famílias sem o acesso à energia, é preciso que os investimentos a serem realizados, para ligar essa população, sejam incorporados nas tarifas de energia elétrica. São áreas de mais difícil acesso, que demandam grandes investimentos, apesar da baixa densidade de carga inerente a essas comunidades mais longínquas. Como resultado as tarifas se elevam consideravelmente. Com isso, não se cumpre o objetivo pretendido pela política pública, qual seja, propiciar a universalização do serviço público garantindo a modicidade tarifária e sem impactar o equilíbrio econômico-financeiro das concessões.

Foi exatamente por isso que a política pública previu que quase a totalidade dos recursos para a universalização do acesso a energia sejam financiados por meio da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, de forma a não impactar a tarifa dos consumidores, incluindo os rurais que são os de menor poder aquisitivo e que já possuem um alto comprometimento da renda, ainda mais no atual contexto de pandemia.

Em razão do exposto, visando levar o acesso a energia elétrica a várias famílias que vivem no meio rural ainda não assistidas por esse bem público, mesmo em municípios já declarados universalizados, e ao mesmo tempo pautado pela busca da modicidade tarifária, é que se propõe a emenda apresentada.

ASSINATURA

____/____/____



CD/21442.53944-00